



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens nº 02/2022, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 00055-00030730/2021-51**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-geral, **ZÉLIO MAIA DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF nº 375.838.671-34 e da CI nº 942.446 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 58.619.404/0008-14, instalada na Avenida Moacir da Silveira Queiroz, nº 380, Bairro Universitário II, Paranaíba/MS, CEP 79.500-000, telefone (11)3278-4440, e-mail licitacoes@sealtelecom.com.br, neste ato representada pelo Sra. **MARIA FERNANDA MADI WENZEL**, portadora da CI nº 27551753 SSP/SP, inscrita no CPF sob o número 333.263.798-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021 (71492198 e 74992310), da Ata (76513568), da Adjudicação (76513956), da Homologação (76567722 e 76651489), da Proposta (76130001), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

A aquisição de Solução Completa de Videowall, conforme condições, especificações, quantidades e exigências consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021 (71492198 e 74992310), da Ata (76513568), da Adjudicação (76513956), da Homologação (76567722 e 76651489) e da Proposta (76130001), que passam a integrar o presente Termo:

LOTE 1 - Solução de Videowall					
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor	Valor total

				unitário	
1	Monitor de LED para Videowall 55 polegadas	LG	10	R\$ 12.674,26	R\$ 126.742,60
2	Solução para gerenciamento VideoWall 2x3	AVCIT/ALCATEL	1	R\$ 132.519,93	R\$ 132.519,93
3	Solução para gerenciamento VideoWall 2x2	AVCIT/ALCATEL	1	R\$ 110.747,19	R\$ 110.747,19
4	Kit de Instalação para Videowall 2x3	KM SUPORTES/SEAL	1	R\$ 40.683,42	R\$ 40.683,42
5	Kit de Instalação para Videowall 2x2	KM SUPORTES/SEAL	1	R\$ 31.676,04	R\$ 31.676,04
6	Instalação e Configuração da Solução	-	1	R\$ 37.514,11	R\$ 37.514,11
7	Garantia (5 anos)	-	1	R\$ 50.116,71	R\$ 50.116,71
<b>TOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$ 530.000,00</b>

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á em remessa única, no prazo não superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sendo que o serviço de instalação ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do objeto e os prazos de todas as etapas, somadas, não poderão exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de de Pregão Eletrônico nº 19/2021 (71492198 e 74992310) e na Proposta (76130001), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito antes de seu vencimento, acompanhada de documentos comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), devendo a importância global ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06126621714712485

III – Natureza da Despesa: 449052

IV - Fontes de Recursos: 220

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00139, emitida em 19/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

**Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

**Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona - Da Garantia da Aquisição**

A contratada deverá oferecer suporte técnico especializado, como garantia, de toda a solução por um prazo de 60 meses, sem custos adicionais ao DETRAN-DF, sendo considerado para contagem o ano civil, conforme definido na Lei nº 810/1949.

**Cláusula Décima - Da Garantia Contratual**

A garantia para a execução do Contrato poderá ser prestada na forma de caução (moeda corrente), título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, à escolha do contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total, o que corresponde ao valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

**Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Contratante**

11.1 Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial DIRTEC, para acompanhar e fiscalizar o recebimento e a implantação da ferramenta;

11.2 Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF;

11.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela CONTRATADA;

11.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

11.6 Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações, aprovar os projetos e a implantação do objeto pela CONTRATADA;

11.7 Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou fatos verificados nos objetos entregues, inclusive, em relação à existências de vícios redibitórios;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

11.9 Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar à Contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do DETRAN/DF;

12.5 Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção e prestação da garantia das soluções adquiridas;

12.6 Realizar os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos, atualização tecnológica e o que for necessário, inclusive reposição do equipamento avariado, durante todo o período de garantia;

12.7 Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;

12.8 Manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, atendendo em especial o disposto na Lei de Acesso à Informação e a Portaria nº 15/2016, do Denatran, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN;

12.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;

12.10 Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes;

12.11 Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços;

12.12 Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.13 Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.14 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;

12.15 Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos serviços prestados;

12.16 Executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo DETRAN-DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

12.17 Após a homologação da licitação, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

12.18 Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

12.19 Executar cronogramas de implantação e de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais requisições da Contratante;

12.20 Disponibilizar relatórios diversos pertinentes aos serviços contratados;

12.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

12.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/DF, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

12.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.24 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO ou por falhas em softwares ou hardwares de sua responsabilidade.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O DETRAN/DF, por meio de uma Instrução, designará Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Zélio Maia da Rocha

Diretor-Geral

Pela Contratada:

Maria Fernanda Madi Wenzel

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA MADI WENZEL, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 27/01/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **78357327** código CRC= **FDC83699**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184